



Aprovado
Em 70/09/2025

PROJETO DE LEI N° 025/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Recebido
Em 27/08/2025

Jose Alexandre dos Santos
TESOURO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Ivanilson de Ataijo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 19/12/2000 a 31/12/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Casa Legislativa Municipal de São José dos Ramos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos do crédito decorrente de precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), cujo período de débito abrange a quadra compreendida entre **19/12/2000 a 31/12/2006**, respeitada a prescrição declarada nos autos do processo judicial para os períodos anteriores.

Parágrafo único. Os créditos de que trata a presente Lei são decorrentes de acordo firmado entre o Município de São José dos Ramos, na condição de credor, com a União, no Processo Judicial nº 0006180-18.2005.4.05.8201 que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Art. 2º Do total de créditos recebidos pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, no período de **19/12/2000 a 31/12/2006**;

II – aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de São José dos Ramos, no período de **19/12/2000 a 31/12/2006**, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;

III – pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior.

§2º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de São José dos Ramos ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse aos profissionais fica condicionado ao recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido na decisão judicial, em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas de:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

- I - 40% (quarenta por cento) no 1º (primeiro) ano;
- II - 30% (trinta por cento) no 2º (segundo) ano;
- III - 30% (trinta por cento) no 3º (terceiro) ano.

Art. 4º O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I – o valor a ser pago a cada profissional é proporcional aos meses de efetivo exercício na educação básica;

II – não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2º do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;

III – não incidirão descontos previdenciários;

IV – será instituída a Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, a qual será composta por representantes nomeados pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º O pagamento do abono destinado aos beneficiários será efetivado diretamente na conta bancária indicada no requerimento.

§1º Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial, que será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento.

§2º Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, os referidos valores pertencentes ao de cujus serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos;

II – obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme a quantidade de meses de efetivo exercício no magistério no período de **19/12/2000 a 31/12/2006**.

Parágrafo Único: A apuração do valor devido a cada beneficiário será realizada mediante a divisão do montante correspondente aos 60% (sessenta por cento) destinados ao rateio pelo número de meses compreendidos entre 19 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2006. O valor apurado para cada mês será, em seguida, dividido proporcionalmente pelo número de servidores em efetivo exercício naquela competência, cabendo a cada servidor a soma dos valores mensais correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado, obtendo-se, assim, o montante total individual devido.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de honorários contratuais com recursos oriundos do requisitório objeto desta Lei, ressalvado o pagamento de honorários advocatícios contratuais valendo-se da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Ramos, 21 de Agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

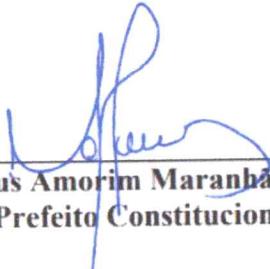
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0




Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, referentes aos recursos oriundos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em razão de repasses a menor efetuados pela União no período de **19/12/2000 a 31/12/2006**.

A proposição visa regulamentar a forma de aplicação dos recursos de natureza extraordinária recebidos judicialmente pelo Município, garantindo que 60% (sessenta por cento) do montante seja destinado ao rateio entre os profissionais do magistério da educação básica, em consonância com as diretrizes legais e jurisprudenciais estabelecidas sobre a matéria, em especial o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o §2º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.325/2022.

Além de cumprir a obrigação legal de destinação desses recursos à valorização do magistério, o presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer e premiar, de forma justa e proporcional, os profissionais que atuaram com dedicação e compromisso na Rede Pública Municipal de Ensino durante o período abrangido pelo precatório.

Foram observados critérios objetivos para o rateio, como a jornada de trabalho e o tempo de efetivo exercício no magistério, incluindo também aposentados, pensionistas e herdeiros legais, o que assegura justiça e equidade na distribuição.

O texto da norma também veda a incorporação do abono excepcional à remuneração ou aposentadoria, evitando impactos previdenciários e fiscais, conforme entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas e da legislação federal aplicável. Ademais, a previsão de pagamento escalonado, vinculado ao efetivo repasse pela União ao Município, demonstra responsabilidade fiscal e planejamento administrativo.

GABINETE DO PREFEITO

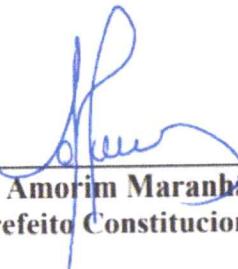
CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Por fim, a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que trata de regime de pessoal e de gestão orçamentária e financeira do Município.

Assim, diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo o direito legítimo dos educadores que contribuíram para o desenvolvimento educacional do nosso Município.

São José dos Ramos/PB, 21 de Agosto de 2025.


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI 023, 024 E 025 DE 2025

São José dos Ramos/PB, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos
Senhor

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025**, que institui o **Programa Municipal de Estágio Remunerado – Futuro em Ação (PROFUTURO)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando oportunizar aos estudantes do ensino médio normal, técnico e superior, experiência prática e complementação educacional, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008.
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, que ratifica o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, para constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**, destinado à implantação e gestão de Casa de Acolhimento Regional para crianças e adolescentes em situação de risco, em observância à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025**, que dispõe sobre os **critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal** dos créditos oriundos de precatórios do FUNDEF, referentes às diferenças de repasses do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), assegurando a justa
- 4.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



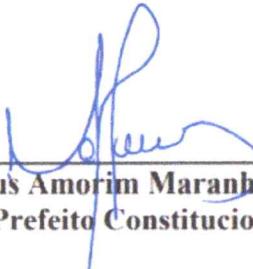
distribuição dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 14.325/2022 e com o art. 60 do ADCT.

As propostas acima elencadas refletem o compromisso desta Gestão Municipal com a valorização da educação, a proteção integral de crianças e adolescentes, e a responsabilidade fiscal e social na destinação de recursos públicos.

Dessa forma, considerando a relevância das matérias, solicito a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 025/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 19/12/2000 a 31/12/2006.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 19/12/2000 a 31/12/2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa para tal propositura é legítima.

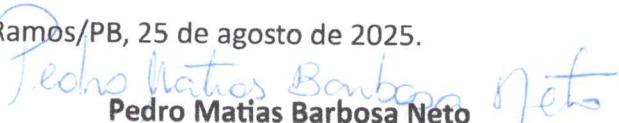
No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 025/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 25 de agosto de 2025.



Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 037 / 2025

PROCESSO Nº: 028 / 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 025 / 2025

DATA: 29 / 09 / 2025

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 19/12/2000 a 31/12/2006”.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo objetiva dispor sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Ramos, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 19/12/2000 a 31/12/2006.

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, o Prefeito Municipal, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 025/2025 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 29 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora